



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- DECRETO Nº 4.357, DE 13 DE JANEIRO DE 2011 -**

*“Dispõe sobre a jornada de trabalho do emprego permanente mensalista de Frentista”.....*

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No exercício do cargo e no uso das atribuições que lhe são próprias e decorrentes do Inciso XII (Segunda figura) do Art. 54 da Lei Orgânica do Município e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.610/2009; e,

**Considerando** o disposto na Lei nº 3.909, de 10 de março de 2010 que criou o emprego permanente mensalista de Frentista, no quadro de servidores da Municipalidade,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica fixada, em 44 horas semanais, a jornada de trabalho do emprego permanente mensalista de **Frentista**, constante do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, como segue:

I - de segunda a sexta-feira das 3h30min. às 9h15min. e das 11h00min. às 13h00min.; e aos sábados das 3h30min. às 7h30min.;

II - de segunda a sexta-feira das 7h30min. às 11h00min. e das 13h00min. às 17h30min.; e aos sábados das 7h30min. às 11h30min.

Parágrafo único. As folgas serão concedidas aos sábados e domingos alternadamente, quando o servidor que cumprir o horário estabelecido no inciso I folgar aos sábados; o servidor que cumprir o horário previsto no inciso II folgará aos domingos, inclusive completando sua jornada de trabalho.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.353, de 6 de janeiro de 2011.

Pirassununga, 13 de janeiro de 2011.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.